



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	4
DESPACHOS.....	4
ADMINISTRATIVO .....	7
CONTROLE EXTERNO .....	10
EDITAIS.....	10
LICITAÇÕES.....	13

Percebeu  
Irregularidade?

**DENUNCIE**

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- (92) 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.**

**PROCESSO Nº 15034/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE APUÍ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 302/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 15398/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 15039/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 559/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11.757/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 15160/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SENHOR GILBERTO FERREIRA LISBOA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO E ACÓRDÃO N.º 14/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.859/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2026.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 19 DE MAIO DE 2026.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 15282/2026**

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO - CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA LTDA

**REPRESENTADOS:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

**ADVOGADO:** ELIAS VICENTE DA CRUZ SANTOS JUNIOR - OAB/AM 18.820.

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA LTDA, EM DESFAVOR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES.

**RELATOR:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.

### DESPACHO Nº 733/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Aurivaldo Moreira de Almeida Ltda., devidamente representado por seu advogado, em face do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo referido instituto.
2. Em sede cautelar, a Representante requer a suspensão imediata dos efeitos das notificações e atos administrativos do IPAAM, entre eles, a suspensão da multa aplicada.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021 ou Lei n.º 8.666/1993.
4. A representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito da





Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
  - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, caput do RITCE/AM);
  - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, caput do RITCE/AM);
  - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
  - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).
6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante se enquadram no disposto acima, motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
7. Quanto à relatoria, devem os autos ser encaminhados ao DEAP, para que proceda às anotações e ajustes necessários quanto à distribuição do feito, promovendo-se a alteração da relatoria e posterior encaminhamento ao **Auditor Mário José de Moraes Costa Filho**, em razão da prevenção, nos termos do art. 288, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, considerando a vinculação da matéria ao IPAAM.
8. Segundo a representante, existe suposta irregularidade em procedimentos praticados pelo Instituto Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, requerendo apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a representação.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,

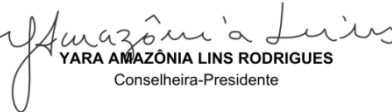


conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **ENCAMINHE** os autos ao **DEAP**, para que proceda com a devida alteração da Relatoria e, após;
- b) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- c) **DÊ CIÊNCIA** ao Representante e ao Representado, deste despacho; e
- d) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 19 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ADMINISTRATIVO

### EXTRATO

#### 3º ADITIVO Termo de Cooperação Técnica nº 10/2023

1. **Data:** 18/05/2026.
2. **Processo Administrativo:** 004810/2023-SEI/TCE/AM.
3. **Espécie:** 3º Termo Cooperação Técnica nº 10/2023.
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**.
5. **Contratada:** **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM**, inscrito no CNPJ 05.846.254.0001-49, representado por seu Diretor-Presidente **FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**;
6. **Objeto:** Prorrogar por mais 12 (doze) meses (09/05/2026 a 08/05/2027) a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 10/2023, com fulcro na Cláusula Sexta do Termo Originário e no no art. 107 da Lei 14.133/2021, bem como Conversão do auxílio-transporte em pecúnia, no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, e do auxílio-bolsa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando anualmente **R\$ R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)**, a serem repassados diretamente aos **30 (trinta) estagiários**, pertencentes ao CETAM;
7. **Vigência:** 09/05/2026 a 08/05/2027;
8. **Valor global:** **R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)**;
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466**; Natureza da Despesa: **33.90.36.07**; Fonte de Recursos: 1.500.100.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## REVOGAÇÃO DE DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

PROCESSO nº 003406/2026

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025/GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** a **MEMORANDO nº 188/2026/GP/TP**, por meio do qual a Presidência determinou a **suspensão temporária** de todos os deslocamentos e viagens institucionais, bem como a participação em cursos, em virtude da reorganização financeira em curso nesta Corte de Contas.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3787 pág.8

Manaus, 19 de Maio de 2026

**CONSIDERANDO** o **Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2026**, publicado no Diário Oficial desta Corte de Contas no dia , 18 de Março de 2026.

## RESOLVE:

**REVOGAR** o **Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 25/2026**, para a contratação da empresa **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA**, CNPJ: 13.859.951/0001-62, referente às inscrições dos servidores desta Corte de Contas, **DENILSON HIRATA E SÁ**, matrícula nº 001.930-5A e **CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA ATHAYDE**, matrícula nº 001.368-4A, no curso **“OBRAS PÚBLICAS: CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA”**, que será realizado no período de **21 e 22.05.2026**, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor total de **R\$ 7.780,00** (sete mil setecentos e oitenta reais), publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas no dia 18 de Março de 2026.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## REVOGAÇÃO DE DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2026

PROCESSO nº 006024/2026

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da **Portaria nº 1182/2025/GPDGP**, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

**CONSIDERANDO** a **MEMORANDO nº 182/2026/GP/TP**, por meio do qual a Presidência determinou a **suspensão temporária** de todos os deslocamentos e viagens institucionais, bem como a participação em cursos, em virtude da reorganização financeira em curso nesta Corte de Contas.

**CONSIDERANDO** o **Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2026**, publicado no Diário Oficial desta Corte de Contas no dia , 04 de Maio de 2026.

## RESOLVE:

**REVOGAR** o **Despacho e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 64/2026**, para a contratação da empresa **ABOP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à inscrição do servidor **ENALDO FREITAS MARTINS**, Chefe de Gabinete, no **“10º CURSO SOBRE APLICAÇÃO**



**DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – UMA VISÃO SISTÊMICA DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021”,** que será realizado no período de 18 a 22/05/2026, na cidade de Brasília - DF, no valor total de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), publicado no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas no dia 04 de Maio de 2026.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2025

- Data:** 28/04/2026.
- Processo Administrativo:** 003681/2026-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** 1ª Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2025.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**.
- Contratada:** **CONTATO SEGURO PREVENÇÃO DE RISCOS EMPRESARIAIS LTDA**, 10.916.727/0001-77, representado pelo Sr. **DIEGO SOUZA GALVÃO**.
- Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2025, relativo à prestação de serviços de canal de denúncias e registro anônimo de informações (Sistema Contato Seguro), visando a manutenção das atividades do Comitê de Governança e Compliance deste Tribunal.
- Vigência:** 12 (doze) meses, com período de **01/05/2026 a 30/04/2027..**
- Valor global:** **R\$ 47.880,00** (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.302.0056.2057– (Assistência aos Servidores); Natureza da Despesa 30.90.40.16 – (Locação de Software); Fonte de Recursos 1.500.100 (Recurso não Vinculados de Impostos); Nota de Empenho 2026NE0000xxx, no valor de **47.880,00** (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), ficando o saldo remanescente de **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro no período de 2026, para arcar com as despesas no ano corrente.

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º da Resolução TCE 04/02, combinados com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do **Auditor Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16874/2024**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 297/2023–TCE–TRIBUNAL PLENO**, fica **NOTIFICADO O HERDEIRO DO ESPÓLIO DA SRA. ANA VALERIA COSTA DE MATOS, Ordenadora de Despesas do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo – SPA São Raimundo, à época, O SR. ADSON VITOR COSTA DE MATOS**, conforme Acórdão Nº 297/2023, nos Autos do Processo Nº 12166/2020, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho Que Trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - Spa São Raimundo , Exercício de 2019, **para no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário no Valor de R\$ 2.887,53 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), ATUALIZADA para o valor Valor de R\$ 4.621,20 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), **sob o código 5670, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas**, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Maio de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2026 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. José Maria da Silva Maia por atuar como Prefeito Municipal de Borba, para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE





nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 142/2026-DICOP** e no **LAUDO TÉCNICO Nº 044/2026-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 12.056/2025 – TCE/AM.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de maio de 2026.

EUDERIQUES PÉREIRA MARQUES  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 24/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA MARIA ALVES PEREIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1895/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 30/01/2026, Edição n.º 3718 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Tomada de Contas referente do **Termo de Convenio n.º 30/2021**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 11138/2025**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de maio de 2026.

Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 25/2026 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. FRANCISCO DA SILVA ALVES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 364/2026 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 23/03/2026 Edição n.º 3751 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento n.º 39/2018, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15378/2023**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de maio de 2026;

  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 13/2026-GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE n.º 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 840/2025 (p. 246-247), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 413/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2023, Edição n.º 3068 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação 87/2015 Formulada pelo Ministério Público de Contas, por Meio do Procurador Geral de Contas Contra o Prefeito Municipal de Itacoatiara, Mamoud Amed Filho, por Descumprimento À Lc 131/2009 - **Processo TCE nº 11.932/2015**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2026.

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RITA CHRISTINA GOMES CORRÊA COSTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 258/2026-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **10.165/2026** que trata da Revisão da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 23/04/2026.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de maio de 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara

## LICITAÇÕES

### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO RECURSAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 003760/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 144/2024-GPDGP, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 02/2026, cujo objeto é a contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle sanitário integrado ao combate a pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), bem como serviços de desinfecção e sanitização de bens móveis e imóveis, nas dependências do TCE/AM, teve os prazos **recursais reabertos**, em razão de ajustes formais relacionados à disponibilização da documentação do certame. Dessa forma, ficam reabertos os prazos recursais, nos seguintes termos:

**Razões:** até 21/05/2026;

**Contrarrazões:** até 26/05/2026;

**Decisão do pregoeiro:** até 29/05/2026.

As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas, exclusivamente, para o e-mail [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br), até às 18h das respectivas datas.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2026.

MARCONDES GIL NOGUEIRA  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA** 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

